



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: 17 / 04 / 2017

Encaminhado em: 18 / 04 / 2017

Ofício N.º: 467. 2017

Protocolo N.º: 1288 Data: 11 / 04 / 17

Horário: 14:01 Responsável: *[Assinatura]*

REQUERIMENTO N.º 240

Vereador (a): **EDUARDO DE CAMARGO NETO**

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.508, DE 23 DE MARÇO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISK LIXO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.508, de 23 de março de 2011, que "dispõe sobre a criação do Disk Lixo no Município de Assis e dá providências correlatas", cuja cópia segue em anexo;

Considerando que referida lei visa possibilitar que o munícipe colabore com a Administração Pública Municipal, no sentido de ajudar na fiscalização, denunciando o despejo de lixo e entulhos em locais públicos, proporcionando uma cidade mais limpa e saudável;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado o Senhor **José Aparecido Fernandes**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- 1- A Lei supramencionada está sendo cumprida?
- 2- Se positivo, qual é o número do Disk Lixo?
- 3- Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática? Qual a previsão para que isso ocorra?

SALA DAS SESSÕES, em 17 de abril de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.508, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Proj. de Lei nº 01/2011 - Autoria do Vereador - José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre a criação do Disk Lixo no
Município de Assis e dá providências correlatas**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica implantado no âmbito do Município de Assis o sistema "Disk Lixo".
- § 1º -** O Disk Lixo consiste em acolher denúncias de despejos irregulares de resíduos e promover a sua retirada das vias públicas e terrenos baldios.
- § 2º -** O Disk Lixo atuará em conjunto com o órgão público municipal responsável por atender as denúncias espontâneas de populares no sentido de inibir práticas irregulares de despejos de entulhos, lixos e qualquer tipo de resíduos em terrenos alheios.
- Art. 2º -** O Sistema a que se refere o "caput" do artigo 1º deverá contar com uma linha telefônica disponível no Departamento de Limpeza Pública da Municipalidade.
- Art. 3º -** O Poder Executivo fará a divulgação através de campanhas informativas à toda população, que obrigatoriamente conterão o número do telefone do "disk lixo".
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de Março de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de Março de 2011.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP